

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

AVDISPLIC-CMEP - 372023
Código de validação: F05A6B8470
(relativo ao Processo 59924/2023)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2023-TJMA
(Processo Administrativo n.º 59924/2023-TJMA)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.79010001-76, **UASG 925125**, através da COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, neste ato representada pela servidora ao final assinado, designada pelo ATOPRESIDENCIA-GP nº 25 de 31 de março de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 59/2023 de 04 de abril de 2023, torna público que, em decorrência da **DECISÃO-GP-102682023 de 29 de novembro de 2023**, que consta no processo administrativo em referência, fará realizar através de uso de tecnologia da informação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE/GRUPO**, na hipótese do art. 75, inc.II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art.5º, inc. II da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) e mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

A fase de lances da Sessão Pública ocorrerá em **05/12/2023, entre 08:00 às 14:00 horas**, do horário de Brasília, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, acessível no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/>. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do ato na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada no **fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg e botijões, com entrega em domicílio, destinado às unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no interior do estado, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos – anexo I** deste aviso de dispensa de licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote/grupo que desejar concorrer, devendo, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Considerando que o Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

6.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

6.1.3. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionados no art.67 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc. III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira relacionados no art.69 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.5. Documentação complementar:

a) Declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

6.1.6. Da consulta dos documentos de habilitação

a) A verificação dos documentos de habilitação será realizada em modulo disponível no próprio sistema eletrônico ou Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. Das causas de inabilitação:

6.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na disputa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual;

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote/grupo(s), que estiver concorrendo em outro lote/grupo(s), ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo(s) em que venceu às do lote/grupo(s) em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação da dispensa de licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinar o Termo de Contrato, consoante minuta constante do ANEXO – III deste aviso.

7.2. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.3. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, consoante determina a Legislação.

7.4. Constam na Minuta do contrato, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

7.5. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

7.6. Como condição para a assinatura do contrato, o Tribunal de Justiça do Maranhão procederá consulta prévia ao SICAF para verificação a situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

7.7. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso;

8.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;**
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 9.13. O canal de comunicação OFICIAL para dúvidas ou qualquer informação**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

relativa a esta dispensa é o e-mail: comaterial@tjma.jus.br

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

[Anexo II – Modelo de declarações unificadas;](#)

Anexo III – Minuta de Contrato;

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM SERRA
Secretária do Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 129270

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/11/2023 14:47 (HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM SERRA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

TR-DAM - 72023

Código de validação: 663FAFF859

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do objeto a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Divisão de Administração de Material

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no **fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg e botijões, com entrega em domicílio, destinado às unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no interior do estado**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Do estudo técnico preliminar: Nos termos do §2º do Art. 6º da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

4.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2022-SRP, celebrou a Ata de Registro de Preço nº 56/2022, para o fornecimento de gás (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, visando atender as demandas de todas as unidades judiciais instaladas nas comarcas do interior do estado.

4.2.2. Do referido instrumento derivou-se os contratos de fornecimento nº 82/2022 (vigência: 03/08/2022 a 03/08/2023) no valor de R\$ 78.230,29 (setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos) e **31/2023 (vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024) no valor de R\$ R\$ 66.088,79 (sessenta e seis mil reais, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

4.2.3. Ocorre que, no contrato vigente (31/2023) já houve um faturamento já foi executado o total de R\$ 49.910,07 (quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e sete centavos) restando R\$ 16.178,72 (dezesesseis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) equivalente a 105 (cento e cinco) recargas. O quantitativo é insuficiente para encerramento do ano, uma vez que há período aquisitivo em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

fiscalização para que seja fechada nova nota fiscal.

4.2.4. Assim, para evitar o desabastecimento do item imprescindível para o apoio de atividades operacionais em todos os fóruns das comarcas do interior solicitamos a presente aquisição;

4.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

4.3.1. A tabela a seguir apresenta os critérios e cálculos utilizados para determinar a quantidade de recargas de GLP necessária para atender às unidades judiciais de todas:

UNIDADE JUDICIAIS			CRITÉRIO DE ATENDIMENTO (MÊS)		TOTAL (3 MESES)
ENTRÂNCIA	QUANT.	VARAS	QUANT.	INTERVALO	QUANT.
Inicial	70	1	1	2	140
Intermediária	7	1	1	1,5	14
	18	2	1	1,5	36
	3	3	2	1,5	12
	3	4	3	2	15
	1	5	3	2	5
	1	6	3	1,5	6
	1	7	3	1,5	6
	1	10(+)	3	1	9
Final	1	1	1	1,5	2
	1	3	2	1,5	4
	1	6	3	1,5	6
	1	8	3	1,5	6
TOTAL	109	-	-	-	261

4.3.2. Como de sabença, para fins organizacionais, o Poder Judiciário do Maranhão dividiu o Estado em 12 (doze) polos judiciais seguindo critério geográfico, cada um deles contemplando um conjunto de comarcas (Provimento nº 43 de 13 de dezembro de 2018). Eles “foram criados com a finalidade de possibilitar a melhor gestão administrativa e de recursos materiais destinados às unidades em todo o Estado. A divisão em polos possibilita melhor análise das informações disponíveis, resultando em diagnósticos mais precisos para subsidiar o planejamento de ações, a exemplo de treinamentos, lotação de servidores e definição de estratégias diversas” (TJMA, 2023, online);

4.3.3. A partir desta divisão estrutural as unidades foram organizadas por polo judicial, por entrância e por quantidade de varas. Os critérios foram essenciais para padronizar e definir a quantidade de recargas e intervalos de atendimento o que resulta na quantidade por unidade e, consequentemente o dimensionamento das quantidades totais;

4.4. Dos resultados pretendidos: evitar o desabastecimento de um item essencial de apoio às atividades operacionais desenvolvidas nos fóruns das comarcas do interior do estado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

4.6. Da descrição da solução como um todo: fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg e botijões de 13 kg vazios, com entrega em domicílio, destinado às unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no interior do estado.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da modalidade de contratação

5.1.1 A contratação se realizará através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por LOTE/GRUPO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

5.1.2. A seleção da melhor proposta poderá ser realizada mediante disputa em sessão pública, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, observado o disposto na Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão);

5.1.3. Na hipótese de adoção do sistema eletrônico, a data, o horário e demais regras gerais de participação no procedimento, serão previamente divulgadas através de Aviso de Dispensa de Licitação, na forma e prazo estabelecido no §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e Art.7º, Parágrafo Único da Portaria-GP nº 812/2022.

5.2. Da proposta de preços

5.2.1. Dos aspectos formais: A proposta de preços deverá ser apresentada em formato PDF (*Portable Document Format*) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Dados da empresa referente às seguintes informações: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail, número de aplicativo de mensagem, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;
- b) Especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso, vedadas descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou similares;
- c) Preço unitário, total dos itens, nas quantidades a contratar, e valor total dos itens, em reais, em algarismos, sendo que os preços deverão ser compostos por apenas duas casas decimais após a vírgula, inclusive todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos materiais. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;
- d) Data, local de formulação (cidade e UF), nome e assinatura do responsável legal, podendo ser firmada através de assinatura eletrônica com uso de certificado digital.

5.2.2. Da desclassificação:

os critérios de desclassificação da proposta constarão do Aviso de Dispensa de Licitação;

5.2.3. Do critério de julgamento: O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o menor valor global por lote/grupo, devendo o interessado, obrigatoriamente, oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

5.2.4. Do critério de desempate: em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Do prazo de validade: O prazo de validade da proposta, **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação;

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e custo estimado

6.1.1. As especificações e quantidades necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionados na tabela abaixo:

LOTE 01 – RECARGA DE GÁS

ITEM.	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR. UNIT. MÉDIO	QUANT.	VLR. TOTAL
01	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BACABAL	Und.	160,38	28	R\$ 4.490,64
02	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BALSAS	Und.	160,38	15	R\$ 2.405,70
03	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE CHAPADINHA	Und.	160,38	18	R\$ 2.886,84
04	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE IMPERATRIZ	Und.	160,38	35	R\$ 5.613,30
05	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE ITAPECURÚ-MIRIM	Und.	160,38	24	R\$ 3.849,12
06	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg. POLO DE PINHEIRO	Und.	160,38	34	R\$ 5.452,92
07	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BARRA DO CORDA	Und.	160,38	20	R\$ 3.207,60
08	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SANTA INÊS	Und.	160,38	31	R\$ 4.971,78
09	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO JOÃO DO PATOS	Und.	160,38	18	R\$ 2.886,84
10	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para	Und.	160,38	14	R\$ 2.245,32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

		botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO LUÍS (exceto a capital São Luís).				
11	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõe o POLO DE TIMON	Und.	160,38	10	R\$ 1.603,80
12	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõe o POLO DE CAXIAS	Und.	160,38	14	R\$ 2.245,32
TOTAL DO LOTE						R\$ 41.859,18

6.2. As comarcas que integram os polos judiciais a que se refere o item anterior segue o disposto no Provimento nº 43 de 13 de dezembro de 2018 (atualizado pelos provimentos nº 14/2019, 19/2019 e 14/2020), a saber:

Item 01 - Polo de Bacabal: Bacabal; Coroatá; Igarapé Grande; Laço da Pedra; Olho d'Água das Cunhãs; Paulo Ramos; Pedreiras; Poção de Pedras; São Luiz Gonzaga do Maranhão; São Mateus; Vitorino Freire;

Item 02 - Polo de Balsas: Balsas; Alto Parnaíba; Carolina; Loreto; Riachão; São Raimundo das Mangabeiras; Tasso Fragoso;

Item 03 - Polo de Chapadinha: Araiões; Brejo; Buriti; Chapadinha; Magalhães de Almeida; Santa Quitéria; São Bernardo; Tutóia; Urbano Santos;

Item 04 - Polo de Imperatriz: Açailândia; Amarante do Maranhão; Arame; Estreito; Grajaú; Imperatriz; Itinga do Maranhão; João Lisboa; Montes Altos; Porto Franco; São Pedro da Água Branca; Senador La Roque;

Item 05 - Polo de Itapecuru Mirim: Anajatuba; Arari; Barreirinhas; Cantanhede; Humberto de Campos; Icatu; Itapecuru Mirim; Morros; Rosário; Santa Rita; Vargem Grande;

Item 06 - Polo de Pinheiro: Bacuri; Bequimão; Cândido Mendes; Carutapera; Cedral; Cururupu; Governador Nunes Freire; Guimarães; Maracaçumé; Mirinzal; Pinheiro; Santa Helena; São Bento; São João Batista; São Vicente Férrer; Turiaçu; (alterado pelo Provimento nº 14/2020)

Item 07 - Polo de Barra do Corda: Barra do Corda; Colinas; Dom Pedro; Esperantinópolis; Governador Eugênio Barros; Joselândia; Presidente Dutra; Santo Antônio dos Lopes; São Domingos do Maranhão; Sucupira do Norte; Tuntum;

Item 08 - Polo de Santa Inês: Bom Jardim; Buriticupu; Matinha; Monção; Olinda Nova do Maranhão; Penalva; Pindaré-Mirim; Pio XII; Santa Inês; Santa Luzia; Santa Luzia do Paruá; Viana; Vitória do Mearim; Zé Doca;

Item 09 - Polo de São João dos Patos: Barão de Grajaú; Buriti Bravo; Mirador; Paraibano; Passagem Franca; Pastos Bons; São Domingos do Azeitão; São Francisco do Maranhão; São João dos Patos;

Item 10 - Polo de São Luís: Alcântara e São Luís com seus respectivos Termos Judiciários



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

(Paço do Lumiar; Raposa; São José de Ribamar; São Luís);

Item 11 - **Polo de Timon**: Matões; Parnarama; Timon;

Item 12 - **Polo de Caxias**: Caxias; Codó; Coelho Neto; Timbiras.

6.3. Do valor estimado da contratação

6.3.1. O §1º do art. 3º da Portaria-GP nº 798/2019 estabelece que a unidade requisitante poderá no ato da elaboração do respectivo termo de referência, de forma concorrente, realizar pesquisa de preço desde que obedeça aos critérios estabelecidos, o que foi devidamente aplicado no caso concreto;

6.3.2. O valor a ser contratado para o período de 4 (quatro) meses é de **R\$ 41.859,18 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**;

6.3.3. O valor a ser empenhado no presente exercício é no valor de **R\$ 16.038 (dezesesseis mil e trinta e oito reais)** referente a 100 (cem) recargas;

6.3.4. O valor restante do empenho será solicitado através de reforço início do ano de 2024, para execução no respectivo exercício em razão do princípio da anualidade orçamentária consignado no Art.2º da Lei 4.320/64.

6.2. Da estimativa de custo

6.2.1. A pesquisa de preços será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, nos termos da Portaria-GP nº 798/2019 e apresentado em planilha separada.

6.3. Da indicação da marca ou modelo de referência

6.3.1. **Da justificativa**: Não se aplicada

6.4. Da justificativa para a aquisição por lote

6.4.1. O agrupamento dos itens em lotes/grupos, com julgamento pelo menor preço por lote/grupo se justifica, pois, trará ganhos administrativos na fiscalização do contrato. Ademais, conforme orientação do TCU inexistente ilegalidade na realização de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si (Acórdão TCU 5260/2011).

6.5. **Da amostra**: Não se aplica

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Da forma de entrega

7.1.1. O objeto constante deste termo de referência será fornecido de maneira parcelada até o limite total informado no respectivo instrumento de contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/2021);

7.1.2. O contratante, através do fiscal administrativo do contrato ou de servidor habilitado da Divisão de Administração de Material, emitirá ordem de fornecimento ao contratado indicando a quantidade de recargas de gás ou de botijões vazios que devem ser entregues e instalados na sede do fórum da respectiva comarca;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

7.1.3. Caberá ao fiscal administrativo a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega;

7.1.4. Fica vedado o fornecimento dos objetos por solicitação direta de servidor do fórum ao contratado sem a devida ordem de fornecimento;

7.1.5. As recargas de GLP indicadas na ordem de fornecimento deverão ser realizadas exclusivamente pela troca do botijão cheio pelo vazio, sendo vedada qualquer forma de ajuste extracontratual (empréstimos, adiantamentos, etc.);

7.1.6. No ato das entregas, o objeto deverá vir devidamente acompanhado de recibo em duas vias, uma destinada ao contratante e outra à contratada, com os respectivos dados da empresa fornecedora (razão social, endereço, CNPJ e telefone de contato), descrição do produto entregue, data, quantidade, preço unitário e total que deverão corresponder àquele fixado em contrato;

7.1.7. As vias do recibo de entrega parcial deverão ser assinadas e carimbadas por servidor responsável pelo recebimento do objeto na sede do fórum, para controle do quantitativo entregue e aquele constante na nota fiscal quando de sua emissão;

7.1.8. Ao final de um período de 15 (quinze) dias, a contratada deverá emitir nota fiscal com o quantitativo efetivamente entregue no período para todas as comarcas, mediante confrontação dos recibos de entrega parcial e encaminhá-las ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e adotará as providências para o devido pagamento, que ocorrerá na forma do item 7.4;

7.1.9. Quando o procedimento de confirmação de entrega puder ser realizado através de sistema informatizado, poderá o fiscal administrativo do contrato, dispensar os procedimentos do item 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, e realizar a apuração mediante relatório apto a assegurar o efetivo recebimento do material pelo requisitante;

7.2. Do prazo, horários e locais de entrega

7.2.1. O contratado deverá atender às ordens de fornecimento em até 1 (um) dia útil após seu recebimento, no horário entre 08:00h e 16:00 horas;

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 (doze) horas do mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

7.2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo acima mencionado, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

7.2.3. A entrega será realizada nos fóruns integrantes dos respectivos polos indicados no 6.2, deste termo de referência, cujos endereços encontram-se listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão no link <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>, sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído em seu valor todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, etc.;

7.2.4. O recebimento do material requisitado deverá ser realizado preferencialmente pelo usuário requisitante ou fiscal setorial (item 15.1.2.3.) que deverá verificar e conferir a exatidão:

7.2.4.1. a compatibilidade dos materiais com o que foi solicitado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

7.2.4.2. a quantidade de cada um dos itens;

7.2.4.3. a verificação de possíveis danos ou defeitos nos produtos entregues.

7.3. Do recebimento provisório e definitivo

7.3.1. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1.1. provisoriamente

de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

7.3.1.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

7.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

7.3.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

7.4. Do pagamento

7.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento do objeto em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

7.4.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.4.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

7.4.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação e neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

7.4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.4.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.1. Após a adjudicação do objeto ao vencedor, será homologado o resultado da dispensa de licitação pela Presidência do Tribunal de Justiça, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura do instrumento de contrato, o qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas;

8.2. O prazo para assinatura do instrumento de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta;

8.3. O prazo para que a empresa melhor classificada assine o contrato, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

8.4. Caso o convocado se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades previstas no item 17 deste termo de referência, podendo o TJMA convocar as empresas subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até que se esgotem as classificadas.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**

a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma estabelecida no Art.94 da Lei 14.133/2021.

9.2. Desde que comprovada as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração o contrato poderá ser renovado por sucessivas vezes observado o limite preconizado no art. 107 da Lei 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. 11.1. No ato da entrega da recarga os botijões cheios deverão ser entregues atendendo o disposto nas alíneas “a” e “b” do inc. IV do art. 41 da Resolução-ANP nº 49/2016 da Agência Nacional de Petróleo;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento;

14. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA);

14.2. A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

14.3. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato;

14.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente;

14.5. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advida da não utilização de papel.

14.6. Considerando a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Maranhão (RESOL-GP – 272022) e o Plano de Logística Sustentável 2021-2026, do Poder Judiciário do Maranhão, que visam adotar modelos de gestão eficaz, responsável e transparente, com promoção da sustentabilidade, ações ambientalmente corretas e economicamente viáveis, e alinhado ao cumprimento da meta “Redução de gastos com serviços gráficos”, a partir desta contratação, foi descartada a aquisição de jornais impressos, somente virtuais.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Da gestão e fiscalização do contrato

15.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;

15.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

15.1.2.1. Gestor: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Carlos Izeni de Carvalho**, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula 195248;

15.1.2.2. Fiscal administrativo: **George Wendell Chaves Ribeiro**, Chefe da Divisão de Administração de Material, matrícula: 143347 e como substituto, o servidor **Ivo da Cruz Desidério**, Supervisor da Administração de Materiais, matrícula: 145094, ambos lotados na Divisão de Administração de Material;

15.1.2.3. Fiscal setorial: Os Secretários Judiciais ou servidores devidamente indicados das respectivas comarcas atuarão como fiscais auxiliares, informando acerca de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais;

15.2. Das atribuições

15.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

15.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. Do protocolo de comunicação

15.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

comunicação digital;

15.3.2. A contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

15.3.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

15.3.4. Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações do contratante:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

16.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

16.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

16.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens ou serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

16.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

16.2. São obrigações da contratada:

16.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

16.2.2. A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

16.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a indicações do serviço prestado, quantidade, preço unitário e total;

16.2.4. Os objetos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

16.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.6. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

16.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

16.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.2.12. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.7 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.6. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018 de 26 de março de 2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

18.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

18.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

18.1.3. Documentação relativa a qualificação técnicas

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;
- b) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

c) Documento de autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para revenda do GLP 13 kg, conforme exigências do art. 4º da Portaria nº 297/2003 ANP e inciso I do art. 2º da Portaria nº 203 de 30/12/99;

d) Deverá possuir autorização de revenda do produto expedido pela ANP;

e) Possuir documento de deliberação expedida pelo Corpo de Bombeiros.

18.2. Das causas de inabilitação:

18.2.1. Além da não apresentação dos documentos supracitados, o Aviso de Dispensa de Licitação disporá sobre as outras causas que reputarão ao participante a condição de inabilitado;

18.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

São Luís (MA), data e hora registradas no sistema.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/11/2023 18:24 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)



PROCESSO Nº 59924/2023 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXX_/2023 – TJ/MA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXXX/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, fone: **XX XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da lei supracitada e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada no **fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg e botijões, com entrega em domicílio, destinado às unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no interior do estado**, conforme descrição e quantitativos abaixo:

1.2 Do detalhamento do objeto

LOTE 01 – RECARGA DE GÁS

ITEM.	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. TOTAL
01	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para	Und.	28	

		botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõem o POLO DE BACABAL			
02	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõem o POLO DE BALSAS	Und.	15	
03	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõem o POLO DE CHAPADINHA	Und.		
04	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõem o POLO DE IMPERATRIZ	Und.	35	
05	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidades judiciais das comarcas que compõem o POLO DE ITAPECURÚ-MIRIM	Und.	24	
06	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg. POLO DE PINHEIRO	Und.	34	
07	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg,	Und.	20	

		com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE BARRA DO CORDA			
08	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SANTA INÊS	Und.	31	
09	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO JOÃO DO PATOS	Und.	18	
10	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE SÃO LUÍS (exceto a capital São Luís).	Und.	14	
11	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o POLO DE TIMON	Und.	10	
12	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg, com entrega em todas as unidade judiciais das comarcas que compõe o	Und.	14	

		POLO DE CAXIAS			
TOTAL DO LOTE					R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da publicação da resenha em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

5.4.1 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da forma de entrega

6.1.1. O objeto constante deste termo de referência será fornecido de maneira parcelada até o limite total informado no respectivo instrumento de contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/2021);

6.1.2. O **CONTRATANTE**, através do fiscal administrativo do contrato ou de servidor habilitado da Divisão de Administração de Material, deste TJMA, emitirá ordem de fornecimento à **CONTRATADA** indicando a quantidade de recargas de gás ou de botijões vazios que devem ser entregues e instalados na sede do fórum da respectiva comarca;

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa **CONTRATADA** (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela **CONTRATADA** e o controle do prazo de entrega;

6.1.4. Fica vedado o fornecimento dos objetos por solicitação direta de servidor do Fórum à **CONTRATADA** sem a devida ordem de fornecimento;

6.1.5. As recargas de GLP indicadas na ordem de fornecimento deverão ser realizadas exclusivamente pela troca do botijão cheio pelo vazio, sendo vedada qualquer forma de ajuste extracontratual (empréstimos, adiantamentos, etc.);

6.1.6. No ato das entregas, o objeto deverá vir devidamente acompanhado de recibo em duas vias, uma destinada ao **CONTRATANTE** e outra à **CONTRATADA**, com os respectivos dados da empresa fornecedora (razão social, endereço, CNPJ e telefone de contato), descrição do produto entregue, data, quantidade, preço unitário e total que deverão corresponder àquele fixado em contrato;

6.1.7. As vias do recibo de entrega parcial deverão ser assinadas e carimbadas por servidor responsável pelo recebimento do objeto na sede do fórum, para controle do quantitativo entregue e aquele constante na nota fiscal quando de sua emissão;

6.1.8. Ao final de um período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal com o quantitativo efetivamente entregue no período para todas as comarcas, mediante confrontação dos recibos de entrega parcial e encaminhá-las ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e adotará as providências para o devido pagamento, que ocorrerá na forma do item 5.1;

6.1.9. Quando o procedimento de confirmação de entrega puder ser realizado através de sistema informatizado, poderá o fiscal administrativo do contrato, dispensar os procedimentos do item 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, e realizar a apuração mediante relatório apto a assegurar o efetivo recebimento do material pelo requisitante;

6.2. Do prazo, horários e locais de entrega

6.2.1. O **CONTRATADO** deverá atender às ordens de fornecimento em até 1 (um) dia útil após seu recebimento, no horário entre 08:00 h e 16:00 horas;

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 (doze) horas do mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

6.2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo acima mencionado, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

6.2.3. A entrega será realizada nos fóruns integrantes dos respectivos polos indicados no 6.2, deste termo de referência, cujos endereços encontram-se listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão no link <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído em seu valor todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, etc.;

6.2.4. O recebimento do material requisitado deverá ser realizado preferencialmente pelo usuário requisitante ou fiscal setorial que deverá verificar e conferir a exatidão:

6.2.4.1. a compatibilidade dos materiais com o que foi solicitado;

6.2.4.2. a quantidade de cada um dos itens;

6.2.4.3. a verificação de possíveis danos ou defeitos nos produtos entregues.

6.3. Do recebimento provisório e definitivo

6.3.1. O objeto do contrato será recebido:

6.3.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

6.3.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a **CONTRATADA**, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a **CONTRATADA** dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

6.3.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

7.1.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

7.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

8.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

8.1.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.12 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Da gestão e fiscalização do contrato

9.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Resolução – GP nº 21 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54, do dia 02/04/2018;

9.1.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o **CONTRATANTE** designará por portaria específica servidores para executar as seguintes funções:

a) Gestão do Contrato caberá à Coordenador de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça;

b) Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de portaria específica.

9.2. Das atribuições

9.2.1 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução – GP nº 21, de 02 de abril de 2018 bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

9.2.2 A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2.3 Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. Do protocolo de comunicação

9.3.1 As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

9.3.2 A **CONTRATADA**, por ocasião do oferecimento da proposta final, deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

9.3.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

9.3.4 Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução – GP nº 21, (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e

estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 54, do dia 02/04/2018.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Para os bens de consumo:

12.1.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2. Para equipamentos e materiais permanentes

12.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, independente da vigência do contrato de fornecimento;

12.2.2 No ato da entrega, o bem deverá vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional;

12.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

12.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

12.2.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

12.2.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA);

14.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

14.3. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato;

14.4. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente;

14.5. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

14.6. Considerando a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (RESOL-GP – 272022) e o Plano de Logística Sustentável 2021-2026, do Poder Judiciário do Maranhão, que visam adotar modelos de gestão eficaz, responsável e transparente, com promoção da sustentabilidade, ações ambientalmente corretas e economicamente viáveis, e alinhado ao cumprimento da meta “Redução de gastos com serviços gráficos”, a partir desta contratação, foi descartada a aquisição de jornais impressos, somente virtuais.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados – registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.1.1. A empresa – titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** – controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao

tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

15.1.2. O **CONTRATANTE** – controlador – fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

15.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

15.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**;

15.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;

15.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

15.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

15.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;
- c) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- f) Comprovada dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e
- k) Amigavelmente, por acordo entre os **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para as partes;

l) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato.

17.3. Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES – GP nº 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. O presente Contrato tem fundamento na 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 59924/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

***Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

***Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório](#). ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal ou Procurador